

PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE

Regulamento

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 2026 - 2027

Andrea Marquez – Presidente

Adalberto Luis Val – Vice-presidente

Ana Clara da Silva Pinto

Carina Ferreira Gomes Rufino

Fernando Henrique Ramos Zanetti

Jaime Caetano de Almeida

Joanita Maria Maestri Karoleski

Justino Sarmiento Rezende

Mariangela Hungria da Cunha

Natalia Eunice Paiva Moreira

Regina Célia Vasconcelos Esteves

Rossano de Angelis Jr.

Silvio Crestana

Thelma Krug

Fundação Bunge

Rua Diogo Moreira, 184

5º andar – Pinheiros – 05423-010

São Paulo - SP

www.fundacaobunge.org.br

www.facebook.com/bungefoundation

fundacao@bunge.com

Tel.: (11) 3914-0846

REGULAMENTO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE E PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE JUVENTUDE

ÁREA DE PREMIAÇÃO

Art. 1. Os Prêmios serão concedidos, anualmente, a brasileiros ou a estrangeiros residentes no país que tenham se destacado nas Ciências Agrárias e Aplicadas, tomando-se merecedores do reconhecimento público

Parágrafo 1º | Em caráter excepcional, o Conselho Administrativo poderá, além da área definida, incluir outras áreas de premiação que julgar oportuna ao momento em questão.

DAS INDICAÇÕES

Art. 2. Não há indicação para o Prêmio. Os candidatos serão indicados por instituições ligadas às áreas de premiação.

Art. 3. Objetivando a melhor e mais perfeita designação dos candidatos, o Conselho Administrativo, considerando a área a ser premiada, definirá anualmente, a relação de instituições de que trata o artigo anterior.

Art. 4. As indicações, devidamente justificadas pelas instituições, serão feitas em caráter reservado e apresentadas por escrito à Fundação Bunge, acompanhadas de informações biobibliográficas, até o dia 30 de maio de cada ano. Parágrafo único: Poderão ser feitas, no máximo, duas indicações para o Prêmio Fundação Bunge e duas para o Prêmio Fundação Bunge Juventude, para cada um dos temas de premiação.

Art. 5. Os indicados ao Prêmio Fundação Bunge devem ter realizado obra de grande valor e de projeção na área de premiação.

Art. 6. Os indicados ao Prêmio Fundação Bunge Juventude devem: a) ter produzido material de conteúdo científico, pesquisas, publicações e trabalhos na área, ou ter-se sobressaído na área de premiação; b) ter até 35 anos de idade, no ano da indicação.

Art. 7. Recebidas as indicações, a Superintendência da Fundação Bunge dará, em caráter confidencial, ciência aos integrantes das Comissões Técnicas.

Art. 8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 9. Para cada ramo de premiação haverá uma Comissão Técnica constituída por até sete integrantes de notável competência na área de Incentivo, indicados pelo Conselho Administrativo, sendo um deles integrante do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, que será o responsável pela Coordenação dos Trabalhos da Comissão. Parágrafo único. Os nomes dos integrantes das Comissões Técnicas serão mantidos em sigilo até a definição dos nomes dos contemplados.

Art. 10. As Comissões Técnicas reunir-se-ão entre os meses de julho e agosto de cada ano.

Art. 11. A cada Comissão Técnica compete:

- a) analisar e relatar os trabalhos dos indicados aos Prêmios Fundação Bunge e Fundação Bunge Juventude, deliberando sobre a outorga destes prêmios.

Art. 12. As reuniões das Comissões Técnicas serão secretas, vedada a divulgação de seus trabalhos internos.

Art. 13. De todas as reuniões lavrar-se-á ata circunstanciada em livro próprio, sob a guarda da Fundação Bunge por tempo indeterminado.

DOS DIPLOMAS E MEDALHAS

Art. 14. Os diplomas dos Prêmios Fundação Bunge e Fundação Bunge Juventude serão assinados pela Presidência do Conselho Administrativo da Fundação Bunge, e terão a seguinte redação:

“A Fundação Bunge, de acordo com seu Estatuto e em conformidade com a decisão da Comissão Técnica, confere a... o Prêmio Fundação Bunge de (ano) no ramo de... por ter realizado obra de valor excepcional que o torna merecedor da consideração e do reconhecimento público”. São Paulo, data. “A Fundação Bunge, de acordo com seu Estatuto e em conformidade com a decisão da Comissão Técnica, confere a... o Prêmio Fundação Bunge Juventude de (ano) no ramo de... por ter realizado obra de valor excepcional que o torna merecedor da consideração e do reconhecimento público”. São Paulo, data.

Art. 15. As medalhas dos prêmios terão grafados no anverso: cabeça de mulher simbolizando a ciência; mão empunhando a chama, o saber; asa, a vitória; e o cruzeiro do sul, o Brasil. No verso o logotipo da Fundação Bunge.

DA ENTREGA DOS PRÊMIOS

Art. 16. Os Prêmios serão entregues aos contemplados em solenidade pública entre 1 de setembro e 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único | Havendo absoluta impossibilidade de comparecimento dos contemplados, o Conselho Administrativo analisará o motivo invocado e, somente em caso de ausência devidamente comprovada, resolverá sobre a entrega do Prêmio, conforme as circunstâncias aconselharem.

DO PRÊMIO FUNDAÇÃO BUNGE

Art. 17. O Prêmio Fundação Bunge a ser entregue anualmente, consiste na emissão pela Fundação Bunge, para cada contemplado de:

- a) um diploma de reconhecimento público;
- b) uma medalha;
- c) importância em moeda corrente nacional, fixada anualmente pelo Conselho Administrativo.

Art. 18. O Prêmio é indivisível, mas, se o fundamento resultar de obra realizada em cooperação, deverá ser compartilhado, proporcionalmente, entre seus autores.

Art. 19. A outorga do Prêmio Fundação Bunge, em cada uma das áreas anuais, compete às Comissões Técnicas.

Art. 20. Decidindo a Comissão Técnica que o Prêmio não será outorgado, a importância respectiva será destinada aos fins determinados pelo Conselho Administrativo.

Art. 21. Em caso de renúncia expressa ao Prêmio, o Conselho Administrativo deliberará sobre a destinação do valor do prêmio. Parágrafo Único: Considerar-se-á renunciado o prêmio não reclamado até o decurso de um ano da solenidade de entrega dos prêmios.

Art. 22. O Prêmio Fundação Bunge Juventude a ser entregue anualmente, consiste na emissão pela Fundação Bunge, para cada contemplado de:

- a) um diploma de reconhecimento público;
- b) uma medalha;
- c) importância em moeda corrente nacional, fixada anualmente pelo Conselho.